

Processo 387094/17/CMP

Porto, 19-12-2017

Informação: I/407401/17/CMP

Requerente: Óbvio Pentágono Imobiliária,
Unipessoal Lda.

Resposta ao documento:

Local: AIRES DE ORNELAS (R. de) 85

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via na Rua Aires Ornelas,, pelo mesmo motivo torna-se necessário proibir o estacionamento na Rua Aires Ornelas, no troço compreendido entre o nº 66 e o nº 110, para o dia 16/01/2018

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito de trânsito com corte total de via e o condicionamento de estacionamento, está incluído nos arruamentos classificados no “Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito” com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito com corte total de via e o condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras particulares, montagem de grua fixa com auxílio de grua móvel.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 A ocupação da via pública com grua móvel, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com corte total de via e o condicionamento de estacionamento, não é objeto de licenciamento, uma vez que obtido o licenciamento do impedimento não será necessário qualquer outro tipo de licenciamento do espaço público.

3.4 Para o local foi emitido o Alv/738/16/DMU com validade até 12/09/2018.

3.5 Para o local foi solicitado licenciamento de tapume/grua fixa através do NUD_387090_17_CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via e do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da CMP DMOSIP da sinalização vertical C16 – Paragem e estacionamento Proibido, na Rua Aires Ornelas, no troço compreendido entre o nº 66 e o nº 110, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e da sinalização C2 – Trânsito Proibido, “exceto cargas e descargas e acesso a garagens” na Rua Aires Ornelas

6. Condicionantes

6.1 O condicionamento de trânsito com corte total de via só poderá ser realizado em **período noturno, das 00:00 às 07:00 horas e das 21H00 às 24H00**

6.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente .

6.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.4 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de trânsito com corte total de via seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Policia Municipal.

6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se a autorização do pedido e notificação do requerente para a liquidação das taxas referente ao período de 1 dia / 1 arruamento, com a redução de 80%, prevista na alínea a) do nº 1 do Artº G/16 do CRMP e de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

A Técnica Superior



(Maria de Lourdes Lopes)

2017-12-20

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão Mobilidade e Trafego

(João Neves, Eng.º)

20/12/17

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor

Manuel Paulo Teixeira, Arq.tic

27.12.2017